

**ALTERAÇÕES NO CÓDIGO CIVIL E OUTROS DIPLOMAS PROMOVIDAS PELA
LEI Nº 14.195/2021**

Além de alterações na Lei das Sociedades por Ações e no Código de Processo Civil, a Lei 14.195/2021 trouxe ainda mudanças em algumas disposições da Lei nº 10.406/2002 (“Código Civil”), quais sejam:

- (i) A prescrição intercorrente, durante o curso do processo de execução, observará o mesmo prazo de prescrição da pretensão;
- (ii) A figura da sociedade simples fica extinta, sendo incluídas novas regras gerais de sociedade que deverão ser observadas por todas as sociedades empresárias; e
- (iii) A figura da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (“EIRELI”) fica também extinta, com a consequente substituição das EIRELIs existentes por Sociedades Limitadas Unipessoais (“SLU”).

No que diz respeito ao item (iii) acima, vale observar que o processo de transformação das EIRELIs em SLUs será automático, competindo às Juntas Comerciais (ou Cartórios de Pessoa Jurídica, conforme o caso), que seguirão as orientações do DREI – Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração.

O DREI emitiu, em 9 de setembro de 2021, o Ofício Circular SEI nº 3510/2021/ME (“Ofício”), informando, dentre outros aspectos, que terá início o processo de alteração das bases de dados, o que deverá ocorrer de forma integrada.

De acordo com o referido Ofício, os passos iniciais serão os seguintes:

- abertura de uma solicitação de apuração especial para transformação da base do CNPJ, contemplando a alteração da partícula identificadora (ou seja, de "EIRELI" para "LTDA") no nome empresarial constante do CNPJ das EIRELIs já constituídas; e
- alteração do código de descrição das respectivas naturezas jurídicas (de 230-5/Empresa Individual de Responsabilidade Limitada para 206-2/Sociedade Empresária Limitada).

Ademais, o DREI ainda listou algumas orientações a serem seguidas pelas Juntas Comerciais até que o processo acima mencionado seja plenamente implementado, restringindo-se ao conteúdo informacional das mudanças efetivadas, bem como a informação acerca da mudança automática do tipo empresarial, a publicidade ampla sobre a extinção da modalidade de EIRELI e a vedação ao arquivamento de constituição de novas empresas na modalidade

extinta, sem prejuízo do recebimento de documentos relativos a alterações e extinções de EIRELIs.

Outra relevante mudança alcança à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) que passa a ser parte legítima para ajuizar Ações Cíveis Públicas de responsabilidade por danos causados a investidores no mercado de valores mobiliários, ao lado dos prejudicados e do Ministério Público, alterando, portanto, a Lei nº 7.913, de 07 de dezembro de 1989.

Por fim, cabe mencionar ainda que a referida lei acarretou uma desburocratização dos processos de emissão de licenças e alvarás de agências reguladoras e órgãos sanitários, de forma que, a partir de agora, é possível a emissão automática de licenças e alvarás de funcionamento para sociedades cujas atividades executadas sejam consideradas de atividades de risco médio. Anteriormente, a emissão automática dessas licenças só ocorria para sociedades cujas atividades executadas fossem classificadas como de baixo risco.

Para a emissão da licença/alvará, serão observadas as legislações estaduais e municipais ou, no silêncio destas, a definição da REDESIM (Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios).

* * *